Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3753/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15191/2016
PROTOCOLO	: 1701997
TIPO DE PROCESSO	: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE PONTA PORA
JURISDICIONADO	: LUDIMAR GODOY NOVAIS
INTERESSADO	: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO GRANDE - APAE,
VALOR	: R$ 182.120,33
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO – SERVIÇOS EM EXAMES LABORATORIAIS – SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, em caso de emergência efetivamente demonstrada, a fim de impedir prejuízo ou dano a interesse público, bem como, a formalização de contrato administrativo em que demonstra a legalidade, objetividade e clareza das cláusulas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 27 de junho de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela regularidade da Dispensa de Licitação n. 3/2016, da formalização do Contrato Administrativo n. 58/2016 celebrado entre o Município de Ponta Porã e a empresa Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Campo Grande – APAE.

Campo Grande, 27 de junho de 2017.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da Dispensa de Licitação n. 3/2016 (1ª fase) e da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 58/2016 (2ª fase), celebrado entre o Município de Ponta Porã/MS e a empresa Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Campo Grande/MS - APAE, constando como ordenador de despesas o Sr. Ludimar Godoy Novais, prefeito municipal à época.

O objeto é a contratação de serviços em exames laboratoriais, no valor global de R$ 182.120,33 (cento e oitenta e dois mil, cento e vinte reais e trinta e três centavos).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 26579/2016, entendendo pela legalidade e regularidade da dispensa de licitação e da formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC n. 1196/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca da dispensa de licitação: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., “B” “b.2” da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, “b”, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados tempestivamente para esta colenda Corte de Contas, conforme o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da Dispensa de Licitação n. 3/2016 (1ª fase), celebrado entre o Município de Ponta Porã/MS e a empresa Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Campo Grande/MS - APAE, constando como ordenador de despesas o Sr. Ludimar Godoy Novais, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "b", do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 58/2016 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da Dispensa de Licitação n. 3/2016 e da formalização do Contrato Administrativo n. 58/2016.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 27 de junho de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB- DNCS

SETAC. KBV/ARP